ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 802
de 19 de dezembro de 1990

INSTITUI O PLANO BÁSICO DE PROTEÇÃO DO AERÓDROMO DE MOSTARDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA, SEÇÃO V, CAPÍTULO II, TÍTULO III, DECRETO FEDERAL Nº 95.218 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987 E PORTARIA DO MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA Nº 1.141/GM5 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987.

DOMINGOS ANTÔNIO TADEU DA SILVA TERRA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Para fins do que trata a Portaria nº1.141/GM5 de 08 de dezembro de 1987 ficam regulamentadas as áreas do Plano Básico de Proteção do Aeródromo de Mostardas.

Art. 2º - Conforme classificações especificadas na Portaria nº 1.141/GM5 , Artigo 4º, Capítulo II, o Aeródromo de Mostardas enquadra-se, no seu último horizonte de crescimento, no Código de Pista 1 e, segundo o tipo de operação, classe VFR, ou seja, possibilitará a operação de aeronaves sujeitas às regras de vôo Visual e, se possuir, futuramente, farol de aeródromo, vôo VFR noturno.

Art. 3º - O Plano Básico da Zona de Proteção do Aeródromo de Mostardas contém as seguintes áreas: faixa de pista, área de aproximação, área de decolagem, área de transição, área horizontal interna e área cônica. Ver configuração geral ilustrada na planta anexa.

- Parágrafo Único - Este conjunto de áreas sofrem restrições definidas pelas superfícies limitadoras de obstáculos, conforme definições a seguir e gabarito anexo que fará parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A faixa de pista envolve a pista de pouso e tem, em cada ponto, a altitude do ponto mais próximo situado no eixo da pista ou seu prolongamento.

Parágrafo 1º - É uma faixa com largura de 30 metros para cada lado do eixo da pista e comprimento de 1034 metros, estendendo-se 30 metros além do final de cada cabeceira.

Parágrafo 2º - Nesta faixa de pista não são permitidos quaisquer aproveitamentos que ultrapassem seu gabarito, tais como construções, instalações e colocação de objetos de natureza temporária ou permanente, fixos ou móveis.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal N.º 802
de 19 de dezembro de 1990.

Art. 5º - As áreas de aproximação estendem-se no sentido do prolongamento de ambas as cabeceiras da pista, num plano inclinado de rampa 1/20, iniciando com a largura da faixa de pista, 60 metros, e desenvolvendo-se com uma abertura angular de 6 graus para cada lado. Seguem em rampas até atingir 1600 metros de proteção horizontal.

Art. 6º - As áreas de decolagem estendem-se em rampa, 1/20, no sentido do prolongamento do eixo da pista, a partir da faixa de pista, com largura de 60 metros e abertura angular de 6 graus até atingir 1522,30 metros. Deste ponto em diante segue com a largura fixa de 380 metros até atingir 1600 metros.

Art. 7º - A área de transição estende-se em rampa, 1/5, a partir dos limites laterais da faixa de pista e da parte da área de aproximação compreende do seu início até 225 metros, onde as áreas de aproximação atingirão 45 metros de desnível em relação á elevação do aeródromo.

Parágrafo Único - O limite superior do gabarito da área de transição é determinado por um plano horizontal com 45 metros de desnível em relação à elevação do aeródromo.

Art. 8º - A área horizontal interna estende-se para fora dos limites dos gabaritos das áreas de aproximação e transição com desnível de 45 metros em relação à elevação do aeródromo e seu limite externo é elíptico com centros nas cabeceiras da pista e de raio igual a 2000 metros.

Art. 9º - A área cônica estende-se em rampa 1/20 para fora dos limites externos da área horizontal interna até atingir / 145 metros acima da elecação do aeródromo.

Art. 10º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 19 de dezembro de 1990.

DOMINGOS ANTÔNIO TADEU DA SILVA TERRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Evilásio Araújo da Costa
Chefe do Gabinete